

§1º O livro do estudante integra o material didático-pedagógico do estudante.

§2º O certificado de participação comprova a frequência regular do aluno nas atividades do Programa.

Art. 6º Os símbolos, as imagens e as expressões, próprios do PROERD, são exclusivos dos convenentes.

Art. 7º As funções de:

I - Coordenador Estadual e de Coordenador Operacional equiparam-se, respectivamente, às de Chefe de Seção do Estado Maior e Adjunto da PMTO;

II - Coordenador Regional nas Unidades Policiais Militares equivalem-se às de Comandante de Pelotão da PMTO.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta dos órgãos envolvidos, na conformidade do disposto em convênio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.756, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública estadual o Clube de Pesca de Dianópolis, denominado PESQUE DIANÓPOLIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Clube de Pesca de Dianópolis, denominado PESQUE DIANÓPOLIS, localizado no Município de Dianópolis-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 2.757, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA - Nova Canaã do Município de Araguacema - TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA - Nova Canaã, localizada no Município de Araguacema-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.758, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a promover a regularização fundiária em imóveis localizados na área urbana do Município de Palmas, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover, mediante alienação, a regularização fundiária em imóveis pertencentes ao Estado ou a entidades de sua administração indireta, localizados na área urbana do Município de Palmas.

Parágrafo único. A regularização fundiária de que trata este artigo ocorre na conformidade do art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A regularização fundiária é promovida uma vez, destinada a ocupante não beneficiado em programas habitacionais.

Art. 3º São passíveis de regularização fundiária as ocupações consolidadas e reconhecidas pelo Estado até 31 de dezembro de 2012, desde que comprovada a cadeia possessória de forma mansa e pacífica.

Art. 4º Cumpre ao Poder Executivo:

I - pelo órgão responsável por implementar a regularização fundiária, criar e manter sistema unificado de informações dos imóveis, com os seguintes dados:

- identificação do tipo, do valor, da localização e do ocupante;
- número da matrícula;
- destinação;
- natureza da ocupação;

II - fixar os requisitos e o percentual para concessão de desconto;

III - aplicar multa na mora, segundo os índices estabelecidos em lei ou na convenção.

IV - produzir, anualmente, uma tabela oficial com discriminação da região, da zona, da quadra e do valor do metro quadrado dos imóveis objeto da regularização fundiária.

Art. 5º É facultado o parcelamento do valor do imóvel em até cento e vinte meses, com atualização anual pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor à época da negociação.

Art. 6º São mantidos os contratos de alienação de imóveis, firmados pelo Estado ou por entidades de sua administração indireta, na forma da legislação em vigor, exceto os imóveis em litígio.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as vendas em balcão procedidas anteriormente à vigência da Lei 2.021, de 18 de março de 2009.

Art. 7º Revoga-se a Lei 2.021, de 18 de março de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.759, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Nelson Torezani.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Nelson Torezani.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.760, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 2º-A da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º-A.
.....

§2º Os cargos dos Gabinetes de Conselheiro e do Procurador Geral de Contas, bem como os cargos de chefe de gabinete e assessor especial da Presidência e da Corregedoria ficam excluídos do cômputo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.880, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

Transfere à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas os bens imóveis que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 6º e no inciso II do art. 12 da Lei 2.616, de 8 de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º São transferidos à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas os bens imóveis descritos e caracterizados no Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata este artigo destinam-se à integralização do capital social da TerraPalmas.

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Gláucio Barbosa Silva
Presidente da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador-Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4.880, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

ACSE 90 - COMERCIAL							
N.º ORD.	QUADRA	LOTE	AVENIDA	METRAGEM	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	VALOR TOTAL
01	Q-03	14	Alameda 15	682,50	88.903	ESTADO	39.926,18
02	Q-04	15	Alameda 17	682,50	88.920	ESTADO	39.926,18
03	Q-04	16	Alameda 17	682,50	88.921	ESTADO	39.926,18
04	Q-09	09	Av. Teotônio	975,00	88.996	ESTADO	57.036,52
SOMA				3.022,50			176.815,06
OBS: Reduzimos em R\$ 0,01 (zero vírgula zero um) centavo por metro quadrado para conciliação do valor para aporte.							
ACSO 91 - COMERCIAL							
N.º ORD.	QUADRA	LOTE	AVENIDA	METRAGEM	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	VALOR TOTAL
01	Q-01	04	Avenida LO 21	652,50	88.252	ESTADO	38.145,48
02	Q-01	05	Avenida LO 21	652,50	88.253	ESTADO	38.145,48
03	Q-01	06	Avenida LO 21	652,50	88.254	ESTADO	38.145,48
04	Q-01	07	Avenida LO 21	652,50	88.255	ESTADO	38.145,48
05	Q-01	08	Avenida LO 21	652,50	88.256	ESTADO	38.145,48
06	Q-01	09	Avenida LO 21	652,50	88.257	ESTADO	38.145,48
07	Q-01	10	Avenida LO 21	652,50	88.258	ESTADO	38.145,48
08	Q-01	11	Avenida LO 21	652,50	88.259	ESTADO	38.145,48
09	Q-01	13	Alameda 11	1.065,75	88.261	ESTADO	62.304,28
10	Q-01	25	Alameda 11	1.679,00	88.273	ESTADO	98.155,16
11	Q-02	05	Avenida LO 21	652,50	88.278	ESTADO	38.145,48
12	Q-02	06	Avenida LO 21	652,50	88.279	ESTADO	38.145,48
13	Q-02	12	Avenida LO 21	652,50	88.285	ESTADO	38.145,48
14	Q-02	13	Avenida LO 21	652,50	88.286	ESTADO	38.145,48
15	Q-02	17	Alameda 11	652,50	88.290	ESTADO	38.145,48
16	Q-05	01	Alameda 11	869,00	88.317	ESTADO	50.802,17
17	Q-05	18	Alameda 13	869,00	88.334	ESTADO	50.802,17
18	Q-06	01	Alameda 11	869,00	88.335	ESTADO	50.802,17
19	Q-06	13	Alameda 11	660,00	88.347	ESTADO	38.583,93
20	Q-06	16	Alameda 13	660,00	88.350	ESTADO	38.583,93